

**EDITAL N.º 18/2025**  
**PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES**

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----  
-----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Extraordinária do dia 22 de abril de 2025**, deliberou o seguinte relativamente ao ponto constante da ordem do dia:-----  
-----

**- - - 1.1 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2024; APRECIACÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS:**

- Delibera a Câmara, por maioria, com **três votos contra** por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Ana Isabel Sousa dos Santos Figueiredo, Maria da Conceição Castro Salvador e João Daniel Mosa Caetano, e com **três votos a favor** por parte do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Jorge Abrantes Cardoso Ferreira e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Ana Cláudia Bonifácio Machado Martins e José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos, tendo o Senhor Vice Presidente exercido o voto de qualidade, nos termos do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação dos **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2024 e apreciação do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais**, ao abrigo da alínea i) do art.º 33.º do citado diploma legal, cujo Relatório de Gestão se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, sendo que os anexos respeitantes à Conta de Gerência e documentos do património, por serem demasiado extensos, ficam arquivados nos correspondentes processos no Sector de Contabilidade e no Sector de Património e Aprovisionamento, respetivamente.

Deliberou, ainda, o Executivo submeter os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, conjugado com o art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua atual redação.

**----- 1.2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E AS GRANDE OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2025;**

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação da 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2025**, submetendo-a à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 25º, da Anexo I, da Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, de acordo com os documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

**----- 1.3 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS VALORES DOS APOIOS ÀS ATIVIDADES A DESENVOLVER PELAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE GOUVEIA – FASE II:**

Considerando o articulado na alínea j) do nº 2 de art.º. 25º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como:

1. As disposições consubstanciadas no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Gouveia;
2. O disposto no nº 3 do art.º 3º. do mesmo Regulamento Municipal que especifica os tipos de apoio que o Município atribuirá às Juntas de Freguesia que apresentaram, a necessária e adequada candidatura;
3. Que todas as candidaturas apresentadas se inserem nos programas de apoio de natureza financeira elencadas de a) a e) do no nº. 3 do art.º 3º. do Regulamento Municipal;
4. Que os pedidos de apoio foram todos apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, transparência, imparcialidade, proporcionalidade, justiça e prossecução do interesse público;
5. Que esta despesa está inscrita no orçamento municipal nas rubricas 02 08050102, projeto 2022/17, a qual será comprometida logo que aprovado pela Assembleia Municipal.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Gouveia, **proceder à aprovação dos valores dos apoios às atividades a desenvolver pelas Juntas de Freguesia do Concelho de Gouveia**, de acordo com o mapa que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte e que nos termos do n.º.1 do artº. 9º. do já referido Regulamento submeter ao Órgão Deliberativo.

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para outorgarem e assinarem o respetivo contrato escrito.

**- - - - 1.4 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO DA SERRA PARA A GESTÃO DA PISCINA DE ARCOZELO DA SERRA:**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão

ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando, ainda, que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de uma gestão eficiente e eficaz, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Gouveia a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de gestão da Piscina de Arcozelo da Serra, enquanto polo de lazer e desporto, pode ser melhor assegurado pela Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra;

Pelo exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a celebração de um Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra**, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal ou a quem o possa substituir para, em nome do Município, proceder à assinatura do respetivo protocolo.

Deliberou, ainda, o Executivo submeter os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59578

**- - - - 1.5 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM PARA A GESTÃO DAS PISCINAS E CENTRO CULTURAL DE VILA NOVA DE TAZEM:**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando, ainda, que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- Num contexto de uma gestão eficiente e eficaz, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Gouveia a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de gestão do **Centro Cultural de Vila Nova de Tazem**, enquanto polo de concretização de atividades culturais e desportivas, pode ser melhor assegurado pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Tazem;

Pelo exposto, delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a celebração de um Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Tazem**, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal ou a quem o possa substituir para, em nome do Município, proceder à assinatura do respetivo protocolo.

Deliberou, ainda, o Executivo submeter os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59577

**--- 1.6 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL (PEA) DO CONCELHO DE GOUVEIA 2024/2034:**

Considerando que:

- a) A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas é constituída por 17 ODS e 169 metas a implementar por todos os países, e que a mesma resulta do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo, para criar um modelo global para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar de todos, proteger o ambiente e combater as alterações climáticas;
- b) O Plano de Ação Ambiental (PEA) é promovido e desenvolvido por autoridades locais com vista ao desenvolvimento sustentável da sua comunidade, sendo um documento orientador e dinâmico para o Município e para os parceiros locais;
- c) O Plano Estratégico Ambiental (PEA) do concelho de Gouveia consiste num documento enquadrado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas utilizando a metodologia da Agenda 21 Local;
- d) O Plano Estratégico Ambiental (PEA) é desenvolvido através de uma abordagem sistémica da realidade local analisada sobre três vertentes: 1) recursos disponíveis, 2) atividades e agentes responsáveis pela utilização e 3) transformação dos recursos e resíduos resultantes, construído através do modelo DPSIR, desenvolvido pela Agência Europeia do Ambiente (AEA) e utilizado atualmente pela EUROSTAT nas estatísticas ambientais;
- e) O presente documento resultou de um processo participativo de vários agentes do território em diferentes áreas, tais como: Educação, Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Associativismo, Urbanismo, Águas e Saneamento e Comunidade.
- f) Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 21 de junho, o projeto do Plano Estratégico Ambiental foi apresentado e aprovado, por unanimidade, tendo sido, deliberado, ainda, que o mesmo fosse remetido aos membros do órgão deliberativo, bem como à APdSE, no sentido de apresentação de contributos e eventuais sugestões/alterações.
- g) Ultrapassado o período concedido para apresentação de sugestões/alterações ao Plano Estratégico Ambiental, apenas a APdSE apresentou contributos, considerados relevantes e que os mesmos constam do documento final do Plano Estratégico Ambiental, aprovado, por unanimidade, na reunião de Câmara, realizada no dia 19 de setembro de 2024.

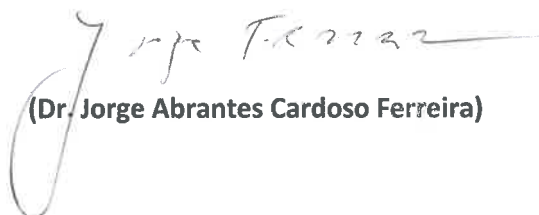
h) Submetido o Plano Estratégico Ambiental do Concelho de Gouveia 2024-2034, à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2025, foi decidido, unanimemente, retirar o ponto da ordem de trabalhos para correção e apresentação de contributos/esclarecimentos adicionais, tendo sido recebido da parte da Bancada do Partido Socialista.

Deste modo, delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar as alterações ao Plano Estratégico Ambiental (PEA), assumindo-se o novo documento como o Plano Estratégico Ambiental do Concelho de Gouveia 2024-2034 (versão final)**, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **submeter esta proposta ao Órgão Deliberativo**, ao abrigo alínea h), do n.º 1, do art.º 25.º, do citado diploma legal, de acordo com os documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 22 de abril 2025

**O Vice-Presidente da Câmara**



**(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)**